

Resolução 022/94-CONSEPE
(Revogada pela Resolução 008/2008-CONSEPE)

Regulamenta a Promoção de Referência por Produção Acadêmica e Administrativa dos Ocupantes do Cargo Efetivo da Categoria Professor de Ensino Superior da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 817/93, originário da Pró-Reitoria de Ensino, devidamente analisado pela Câmara de Ensino em reunião de 08 de dezembro de 1994; e
- 2) o deliberado pelo Plenário em sessão de 20 de dezembro de 1994;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os ocupantes do Cargo Efetivo da Categoria Professor de Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC deverão solicitar avaliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desempenho administrativo, mediante a apresentação de documentação comprobatória, com vistas à obtenção de promoção de referência, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 39/91.

§ 1º - A avaliação dar-se-á, semestralmente, nos meses de abril e setembro.

§ 2º - Para a obtenção de promoção de referência por produção acadêmica, é exigido um interstício mínimo de 2 (dois) anos e que o professor alcance o mínimo de 100 (cem), 75 (setenta e cinco), 50 (cinquenta) ou 25 (vinte e cinco) pontos, respectivamente para professores com regime contratual de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas, sendo que, no caso de professores admitidos em regime hora-atividade, a pontuação exigida é proporcional a sua carga horária contratual.

§ 3º - Quando a avaliação indicar pontuação menor do que a referida no parágrafo anterior, para cada caso, nova avaliação só poderá ser requerida no semestre subsequente.

Art. 2º - Completado o período de tempo previsto e havendo, por parte do Professor, expectativa de alcançar a pontuação para promoção de referência nos termos desta Resolução, o interessado encaminhará sua solicitação à Direção Geral, até 30 de março ou 30 de agosto do ano em curso.

§ 1º - No prazo fixado no "caput" deste artigo, o Diretor do Centro designará comissão específica, composta por 3 (três) professores do Centro.

§ 2º - A comissão de avaliação deverá ser interdepartamental.

§ 3º - Em caso de necessidade de consultaria, outros docentes poderão ser ouvidos, cabendo a decisão aos membros da comissão.

§ 4º - Procedida a avaliação, o Diretor do Centro encaminhará os processos à Pró-Reitoria de Ensino até o último dia útil dos meses de abril e setembro de cada ano.

§ 5º - As solicitações serão homologadas pelo Reitor, após apreciadas pela Pró-Reitoria de Ensino, o que deverá ocorrer no mesmo semestre da avaliação.

§ 6º - Após a homologação dos resultados, a Coordenadoria de Administração de Pessoal providenciará o ato para publicação, enviando seus dados à Pró-Reitoria de Ensino.

§ 7º - Os efeitos da promoção passarão a repercutir financeiramente após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, retroagindo a 1º de abril ou 1º de setembro do semestre em que foi feita a solicitação.

Art. 3º - A comissão de avaliação só considerará, para efeitos de avaliação:

I - as atividades relacionadas à área de atuação do Professor na Universidade;

II - as atividades desenvolvidas após o período já avaliado relativo à última promoção obtida.

Art. 4º - A cada avaliação, só será concedida promoção de I (uma) referência, mediante o estabelecido no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º - A avaliação final levará em consideração o somatório dos pontos obtidos em cada item do Anexo único desta Resolução.

Art. 6º - Os recursos obedecerão o disposto no Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 8º - Esta Resolução e seu Anexo único entram em vigor nesta data.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução nº 148/92-CONSEPE, de 30 de outubro de 1992.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1994.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente

**ANEXO ÚNICO(RESOLUÇÃO N° 022/94-CONSEPE)
INDICADORES PARA CÁLCULO DA PRODUÇÃO ACADÉMICA E ADMINISTRATIVA**

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1.1 - Cargo ou Função

	PONTOS
a) Reitor	nº de meses x 4,7
b) Vice-Reitor	nº de meses x 4,4
c) Pró-Reitor	nº de meses x 4,4
d) Diretor Geral	nº de meses x 4,2
e) Diretor Assistente	nº de meses x 4,2
f) Presidente da Comissão Central do Vestibular	nº de meses x 4,2
g) Docente que desenvolva atividades de Coordenação na Reitoria em tempo integral	nº de meses x 4,2
h) Coordenador de Curso de Graduação	nº de meses x 2,1
i) Coordenador de Curso de Pós-Graduação	nº de meses x 2,1
j) Coordenador de Estágios	nº de meses x 2,1

i) Coordenador de Educação Física Curricular	nº de meses x 2,1
m) Coordenador de laboratórios, núcleos de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, de planejamento e de projetos especiais	nº de horas-semanais x nº de meses x 0,1
n) Chefe de Departamento	nº de meses x 1,0
o) Representante na Comissão do Vestibular:	
1) CAMPUS I	nº de meses x 0,6
2) CAMPUS II e III	nº de meses x 1,0
p) Membro não nato titular do CONSUNI e CONSEPE:	
1) CAMPUS I	nº de meses x 0,4
2) CAMPUS II e III	nº de meses x 0,6
q) Coordenador Técnico de Pós-Graduação	nº de meses x 0,3
r) Representante da Universidade em órgãos afins	nº de meses x 0,2
s) Membro de Comitê de Avaliação de Pesquisa e Extensão, exceto Diretor Assistente	nº de meses x 0,2
t) Membro de Colegiado de Curso, exceto Coordenador	nº de meses x 0,2

2 - ATIVIDADES DE ENSINO

2.1 - Aulas Ministradas

	PONTOS POR SEMESTRE
a) em Curso de Graduação	nº horas semanais ministradas x 1,5
b) em Curso "lato sensu"	nº horas semanais ministradas x 1,5
c) em Curso "stricto sensu"	nº horas semanais ministradas x 2,2
d) como Professor Visitante em outra Universidade	nº horas semanais ministradas x 1,8

OBS.:

- 1) Cada disciplina é computada no semestre em que for concluída;
- 2) A carga horária deve estar computada na Planilha de Ocupação Docente, exceto para Professor Visitante em outra universidade;
- 3) o número de horas-semanais corresponderá a 1/15 do número de aulas ministradas;
- 4) a carga horária remunerada não integrante dos proventos pagos pela UDESC não poderá ser incluída na Planilha de Ocupação Docente e nem utilizada para pontuar.

2.2 – Orientação

	PONTOS POR SEMESTRE
a) Estágio Supervisionado	nº de alunos x 1,2
b) Monografia de Graduação (trabalho de conclusão de curso)	nº de alunos x 1,6
c) Monografia de Curso "lato sensu"	nº de alunos x 2,4
d) Dissertações de Mestrado	nº de alunos x 4,8
e) Tese de Doutorado	nº de alunos x 9,6

f) Bolsista de Iniciação Científica e Bolsista de Extensão	nº de alunos x 1,2
g) Tutor do PET (Programa Especial de Treinamento)	nº de meses x 0,8

Obs.: Desde que não seja computada carga horária na Planilha de ocupação Docente e não cumulativa para o mesmo aluno.

2.3 - Produção

	PONTOS
a) Polígrafos com até 30 páginas, com espaço 1,5	nº de títulos x 0,5
b) Polígrafos de 30 a 50 páginas, com espaço 1,5	nº de títulos x 0,8
c) Polígrafos com mais de 50 páginas, com espaço 1,5	nº de títulos x 1,0
d) Vídeos editados	nº de títulos x 3,0
e) Seqüência de slides (mínimo 20 slides)	nº de títulos x 1,0
f) Tradução publicada de trabalhos científicos (mais de 20 páginas, espaço 1,5)	nº de títulos x 1,8
g) Tradução publicada de livros	nº de títulos x 6,0

2.4 - Bancas

	PONTOS
a) Processo Seletivo	nº de bancas x 1,0
b) Concurso Público	nº de bancas x 2,0
c) Monografia de graduação e relatório de estágio	nº de bancas x 0,4
d) Monografia de Curso "lato sensu"	nº de bancas x 1,8
e) Dissertação de Mestrado	nº de bancas x 3,6
f) Tese de Doutorado	nº de bancas x 6,0
g) Elaboração e/ou correção de provas do vestibular	nº de bancas x 2,0

Obs.: Nos casos "c", "d", "e" e "f", exclui-se a figura do orientador para efeitos de pontuação.

2.5 – Comissões

nº de comissões x 1,2

Obs.: Designadas pelo Diretor Geral ou pelo Reitor, e mediante comprovação de conclusão do trabalho.

3 - ATIVIDADES DE PESQUISA

3.1 - Projetos de Pesquisa

	PONTOS POR SEMESTRE
a) Como Coordenador	n° de horas semanais x 0,50
b) Como Participante	n° de horas semanais x 0,45

Obs.:

- 1) os projetos serão avaliados mediante a apresentação de relatório parcial ou conclusivo, com parecer do Comitê de Avaliação de Pesquisa e Extensão;
- 2) o número de horas corresponderá a 1/15 do número de horas trabalhadas.

3.2 - Publicações

	PONTOS POR SEMESTRE
a) Livro (individual)	n° de livros x 35,0
b) Livro (co-autoria)	n° de livros x 35,0 / n° de autores
c) Livro (organizador)	n° de livros x 8,0
d) Capítulo de livro em coletânea	n° de capítulos x 8,0
e) Artigo técnico-científico publicado em periódico científico internacional	n° de artigos x 7,0
f) Artigo técnico-científico publicado em periódico científico nacional	n° de artigos x 5,0
g) Artigo técnico-científico publicado em jornal	n° de artigos x 0,6
h) Comunicações publicadas em anais de eventos científicos	n° de comunicações x 5,0
i) Resumo de trabalho científico publicado em anais de eventos científicos	n° de resumos x 2,0
j) Membro de Conselho Editorial de revista científica	n° de meses x 0,3
l) Editor de revista científica	n° de revista x 3,0

Obs.: Quando na publicação não constar o nome da UDESC, identificando o autor ou o próprio trabalho, os pontos acima relacionados deverão ser divididos por 2 (dois).

4 - Atividades de Extensão

4.1 - Projetos de Extensão

	PONTOS POR SEMESTRE
a) Como Coordenador	n° de horas semanais x 0,50
b) Como Participante	n° de horas semanais x 0,45

Obs.:

- 1) os projetos serão avaliados mediante a apresentação de relatório parcial ou conclusivo, com parecer do Comitê de Avaliação de Pesquisa e Extensão;
- 2) o número de horas corresponderá a 1/15 do número de horas trabalhadas.

4.2 - Prestação de Serviços sem Remuneração

n° de horas x 0,1

Obs.: Somente para serviços referendados pelo Conselho de Centro mediante aprovação do relatório.

4.3 - Eventos (Fóruns, Simpósios, Congressos, Exposições, Campeonatos,, Torneios, Seminários, Festivais, Encontros, Mostras, Jornadas, Painéis)

4.3.1 - Com duração igual ou superior a 16 horas	PONTOS
a) Coordenador (organizador)	n° de eventos x 2,4
b) Participante (ouvinte)	n° de eventos x 0,6
c) Membro de comissão organizadora	n° de eventos x 1,2

4.3.2 - Com duração de 8 a 16 horas	PONTOS
a) Coordenador (organizador)	n° de eventos x 1,8
b) Participante (ouvinte)	n° de eventos x 0,4
c) Membro de comissão organizadora	n° de eventos x 0,9

4.3.3 - Com duração inferior a 8 horas	PONTOS
a) Coordenador (organizador)	n° de eventos x 1,0
b) Participante (ouvinte)	n° de eventos x 0,2
c) Membro de comissão organizadora	n° de eventos x 0,5

4.4 - Trabalhos e Palestras

a) Palestras em eventos científicos	PONTOS
b) Apresentação de trabalhos e comunicações em eventos científicos	n° de trabalhos ou comunicações x 1,0
c) Palestras técnicas	n° de palestras x 1,0
d) Palestras para o público em geral, desde que na área profissional	n° de palestras x 0,2

e) Moderador, debatedor e similares em eventos científicos	n° de eventos x 0,5
--	---------------------

OBS.: Válidos somente quanto representando a UDESC, na área profissional, não computado na Planilha de Ocupação Docente e não remunerado.

4.5 - Cursos extra-curriculares

n° de horas ministradas x 0,2

Obs.: Válidos somente quando representando a UDESC, na área profissional, não computado na Planilha de Ocupação Docente e não remunerado.

PRODUÇÃO ARTÍSTICA

	PONTOS
a) Exposição individual	n° de exposições x 2,0
b) Exposição Coletiva	n° de exposições x 1,0
c) Registro de imagens em catálogo, álbum, calendário, cartaz, etc., desde que não computada a carga horária na Planilha de Ocupação Docente	n° de imagens x 1,2
d) Direção de espetáculos de dança	n° de espetáculos x 2,0
e) Participação em espetáculos de dança (como dançarino)	n° de espetáculos x 2,0
f) Coreografia e preparação técnica de espetáculo de teatro/dança	n° de espetáculos x 0,5
g) Concertos e apresentações musicais:	
1) como intérprete (recital)	n° de recitais x 2,0
2) como solista orquestral	n° de recitais x 1,0
3) participação em conjuntos	n° de concertos x 0,5
4) como regente orquestral ou como regente de conjuntos (coral ou instrumental)	n° de concertos x 2,0
5) como compositor	n° de composições publicadas/ executadas x 1,0
6) como arranjador	n° de arranjos publicados x 0,5
7) como Diretor Artístico	n° de apresentações x 1,0
h) Discos e trilhas:	
1) como compositor/intérprete solista	n° de discos/trilhas x 2,0
2) como intérprete de conjunto/arranjador	n° de discos/trilhas x 1,0
3) como produtor artístico/ produtor musical	n° de discos/trilhas x 0,5
i) Diretor de espetáculo teatral	n° de espetáculos x 2,0
j) Participação em espetáculo cênico como ator	n° de espetáculos x 1,0

I) Criação de cenografia, figurinos ou adereços cênicos; criação de iluminação cênica; direção de atores; preparação vocal	n° de espetáculos x 0,5
m) Participação em júri de festivais e concursos públicos	n° de eventos x 0,5

Obs.: Estes itens não serão cumulativos com qualquer outro item deste anexo, só serão considerados quando tiverem a aprovação preliminar dos Departamentos e do Conselho de Centro, apresentarem o nome do CEART/UDESC em seu material promocional e não forem remunerados.

6 - PRODUÇÃO ESPORTIVA/RECREATIVA

a) Eventos esportivos:

1) coordenador geral	n° de eventos x 2,0
2) membro de comissão organizadora	n° de eventos x 1,5
3) coordenador de modalidade	n° de eventos x 1,5
4) coordenador de arbitragem	n° de eventos x 1,5
5) técnico	n° de eventos x 1,0
6) auxiliar técnico	n° de eventos x 0,5
7) árbitro	n° de jogos x 0,5
8) preparador físico	n° de eventos x 0,5
9) atleta	n° de eventos por modalidade x 0,5
b) consultaria ou assessoria técnica	n° de eventos x 1,0
c) demonstrações ginno/desportivo/recreativo	n° de apresentações x 1,0

Obs.: Estes itens não serão cumulativos com qualquer outro item deste anexo, só serão considerados quando tiverem a aprovação preliminar dos Departamentos e do Conselho de Centro, apresentarem o nome do CEFID/UDESC em seu material promocional e não forem remunerados.